

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO “OFF-SET” PARA RECEPÇÃO DE SINAIS – SHF (SUPER HIGH FREQUENCY).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes emails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufrema.gov.br](mailto:cgapi@sufrema.gov.br).

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

Continuação da Consulta Pública nº 15 /2015-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 067/2012 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO “OFF-SET” PARA RECEPÇÃO DE SINAIS – SHF (SUPER HIGH FREQUENCY):

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO “OFF-SET” PARA RECEPÇÃO DE SINAIS – SHF (Super High Frequency), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 7, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ser o seguinte:

- I - estampagem, corte e soldagem das peças metálicas, conforme o caso;
- II - estampagem das peças metálicas;
- III - tratamento superficial das chapas;
- IV - pintura; e

V - montagem do amplificador de sinais a partir do nível básico de componentes, quando aplicável.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma delas que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.